



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## VOTO DG

**RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG****TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA****NÚMERO: 083/2020****OBJETO:** Referendar a Deliberação nº 358, de 07 de agosto de 2020**ORIGEM:** SUROD/ANTT**PROCESSOS:** 50500.392918/2019-20 e 50500.076226/2020-71**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DAS PRELIMINARES**

1.1. Trata-se de proposta para referendar a Deliberação nº 358, de 07 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. em 10 de agosto de 2020, que suspendeu, por força de determinação cautelar do Tribunal de Contas da União - TCU, os efeitos da Deliberação nº 315, de 07 de julho de 2020, a qual aprovou a 16ª Revisão Ordinária, a 13ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A.

**2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL**

2.1. Por meio da Deliberação nº 315, de 07 de julho de 2020 (Documento SEI nº 3722305), publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 09 de julho de 2020 (Documento SEI nº 3732501), a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT aprovou a 16ª Revisão Ordinária, a 13ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, fundamentada no Voto DWE 082, de 07 de julho de 2020 (Documento SEI nº 3669452), emanado pela Diretoria Weber Ciloni - DWE, com base em proposta apresentada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, conforme Relatório à Diretoria SEI nº 421/2020, de 26 de junho de 2020 (Documento SEI nº 3627316).

2.2. Após a supracitada publicação, foram promovidas as comunicações à Concessionária, conforme Ofício SEI nº 12787/2020/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT, de 17 de julho de 2020 (Documento SEI nº 3739833), e à Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade, do Ministério da Economia, consoante Ofício SEI nº 13245/2020/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT, de 17 de julho de 2020 (Documento SEI nº 3768544).

2.3. Além disso, por meio do Despacho GEGEF 3786964, de 20 de julho de 2020, a Gerência de Gestão Econômico-Financeira - GEFEF, da SUROD, solicitou o encaminhamento de cópias dos autos à Auditoria Interna - AUDIT, para providências de remessa ao Tribunal de Contas da União - TCU, em atendimento ao disposto no Acórdão nº 883/2020 - TCU - Plenário, que determina:

"(...)

9.4. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16/7/1992, determinar à ANTT, sempre respeitando o princípio do contraditório, que:

"(...)

9.4.2. a cada futura revisão tarifária ou alteração contratual referente à concessão do Polo Rodoviário de Pelotas, encaminhe ao TCU cópia dos processos administrativos correspondentes, para fins de acompanhamento;

"(...)"

2.4. Na sequência, verifica-se nos autos o Despacho GEGEF 3893547, de 07 de agosto de 2020, no qual a GEGEF comunica sobre decisão cautelar do Ministro Raimundo Carneiro, referente ao Processo TC nº 025.955/2020-9, comunicada à ANTT por meio do Ofício nº 41148/2020-TCU/Seprac, de 05 de agosto de 2020 (Documento SEI nº 3889046), constante dos autos do Processo SEI nº 50500.076226/2020-71, relacionado ao principal.

2.5. Na decisão mencionada, dentre outras providências, o TCU determina:

"(...)

13.2. com base no art. 276, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, determinar **cautelarmente** à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que **suspenda** os efeitos da Deliberação-ANTT nº 315, de 7/7/2020, que aprovou a 16ª Revisão Ordinária e a 13ª Revisão Extraordinária da concessão do Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, **até que o Tribunal delibere sobre o mérito da matéria ora em apreço**;

"(...)"

2.6. Isso porque, na mesma decisão, houve também outras determinações, dentre as quais a oitiva da ANTT, para apresentar informações e esclarecimentos a respeito das Revisões e do Reajuste ora em comento. motivo pelo qual, inclusive, nos autos do mencionado processo relacionado, foi expedido o Ofício SEI nº 14744/2020/COORG/AUDIT/DIR-ANTT, de 07 de agosto de 2020 (Documento SEI nº 3889446), com pedido de manifestação da SUROD até 21 de agosto de 2020, a fim de que a AUDIT possa apresentar os esclarecimentos solicitados pelo TCU.

2.7. Não obstante, diante da determinação constante do item 13.2 da supracitada decisão, a SUROD comunicou a Diretoria Colegiada sobre a necessidade de atendimento à supracitada determinação, nos termos do mencionado Despacho GEGEF 3893547, tendo apresentado minuta de Deliberação (Documento SEI nº 3892984) para suspender os efeitos da Deliberação nº 315/2020, e pedido urgência, com proposição de decisão via Reunião Extraordinária ou *ad referendum*.

2.8. Recebendo os autos às 19h32 do dia 07 de agosto de 2020, uma sexta-feira, e dada a urgência alegada pela área técnica no cumprimento da decisão em comento, a Diretoria-Geral - DG não vislumbrou outra alternativa que não a publicação de ato *ad referendum*, nos termos do artigo 70 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, que dispõe:

"Art. 70. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 59, o Diretor-Geral poderá proferir decisão *ad referendum* da Diretoria Colegiada.

§1º A decisão de que trata o caput será submetida à Diretoria Colegiada para confirmação, por meio de voto propondo sua aprovação, até a segunda reunião ordinária subsequente à data de publicação do ato.

§2º A decisão ad referendum perderá eficácia se não confirmada pela Diretoria Colegiada, ficando preservados os efeitos que produziu durante sua vigência."

2.9. **Importante citar também o disposto no artigo 59 do mencionado Regimento Interno, a seguir:**

"Art. 59. A Diretoria Colegiada poderá reunir-se extraordinariamente, inclusive durante os períodos de suspensão, em situações de urgência e relevância devidamente justificadas, mediante convocação do Diretor-Geral ou da maioria dos Diretores.

§1º A Reunião Extraordinária terá início na hora designada e será encerrada quando cumprido o fim a que se destina.

§2º A pauta, data e hora da reunião extraordinária serão disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT imediatamente após o ato de convocação."

2.10. Como se observa, em situações de urgência e relevância justificadas, a Diretoria Colegiada pode se reunir extraordinariamente, o que, no entanto, não foi possível na situação ora em análise, visto que os autos foram submetidos pela área técnica à Diretoria sem tempo hábil para tomada de decisão, ou seja, que necessitava ser publicada na Imprensa Oficial o mais rapidamente possível, motivo pelo qual o Diretor-Geral em exercício solicitou à Secretaria-Geral - SEGER que providenciasse a publicação de Deliberação nos termos da minuta apresentada, conforme Despacho Diretoria DG 3893932, de 07 de agosto de 2020.

2.11. Assim, foi publicada a Deliberação nº 358, de 07 de agosto de 2020 (Documento SEI nº 3894726), no Diário Oficial da União - D.O.U. de 10 de agosto de 2020 (Documento SEI nº 3901127), suspendendo os efeitos da Deliberação nº 315/2020, ato esse que necessita ser referendado pela Diretoria Colegiada, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 70 do Regimento Interno da ANTT, transcrito acima.

3. **DA PROPOSIÇÃO FINAL**

3.1. Considerando o exposto, proponho à Diretoria Colegiada que aprove a minuta de Deliberação constante do Documento SEI nº 3910644, para referendar a Deliberação nº 358, de 07 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 10 de agosto de 2020, na Seção 1, página 38, que suspendeu, por força de determinação cautelar do Tribunal de Contas da União - TCU, os efeitos da Deliberação nº 315, de 07 de julho de 2020, a qual aprovou a 16ª Revisão Ordinária, a 13ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A.

Brasília, 11 de agosto de 2020.

**MARCELO VINAUD PRADO**  
DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 17/08/2020, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3910298** e o código CRC **78398CA8**.